



R

**Câmara Municipal de Valongo**

**DESPACHO N.º 24/GAP/2020**

**Assunto: Fixação de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais**

Considerando que:

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID -19 tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;

Pese embora não se verifique um aumento do número de casos relativos a infeção pela COVID-19 no concelho de Valongo, o certo é que, no panorama nacional, verifica-se um crescimento de novos casos diários de contágio da doença;

Devem ser adotadas, a título preventivo, medidas mais restritivas, dando cumprimento ao princípio da precaução em saúde pública e de forma a diminuir os riscos de contágio;

Neste cenário, o Governo da República, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, decretou a situação de contingência, no âmbito da Lei de Bases da Proteção Civil;

Por via da aludida Resolução, passou a ser atribuição do presidente da câmara municipal territorialmente competente, a competência para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que circunscrito a determinados limites — das 20:00 h às 23:00 h — e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

Determino

Que, no Município de Valongo, os estabelecimentos passem a encerrar até às 23:00, devendo este horário ser afixado de forma visível do exterior.

Nos termos do n.º 5 do art.º 10.º da Resolução n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, excetuam-se desta situação:

- a) Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
- c) Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
- d) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- e) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- f) Atividades funerárias e conexas;

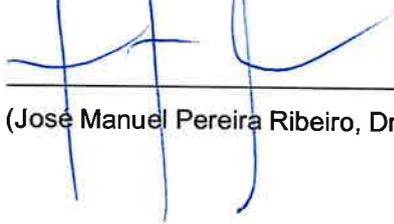
- g) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent -a - cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent -a -car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h;
- h) Estabelecimentos situados no interior de aeroportos, após o controlo de segurança dos passageiros.

Este despacho é válido enquanto vigorar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, podendo, contudo, ser reavaliado, a qualquer momento, desde que tal se justifique.

Divulgue-se nos termos habituais, incluindo na página da internet do Município.

Valongo, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(José Manuel Pereira Ribeiro, Dr.)